|  |  |
| --- | --- |
| COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  E REDAÇÃO |  |

**FOLHA DE PARECER**

**PARECER: 16/2022**

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 020/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

**I - RELATÓRIO**

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 07 de julho de 2022, sob o Protocolo n. º 685/2022, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e **“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso “I”, alínea “a”,** **- manifestar-se quando ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;** compete pronunciar-se em forma de parecer.

1. **Termos regimentais**: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.
2. **MÉRITO**: O projeto em testilha visa a INCLUSÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022, a gestão orçamentária do Município de Tarumã atua de forma descentralizada mediante a supervisão da Secretaria Municipal de Governo, e diante da apresentação da necessidade de alteração orçamentária pelas unidades administrativas desta municipalidade, seja pelo atendimento das demandas surgidas ou pelo cumprimento de necessidades de convênios celebrados entre o governo do estado e da união, para cobertura dos créditos adicionais especiais e suplementares propõe-se a utilização de anulação de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior.
3. **Aspecto constitucional e legal:** Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

**II - PARECER**

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro, do Membro, Aparecido Siqueira e Presidente, Kelly Patricia Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 020/2022, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, \_\_\_\_\_\_ julho de 2022.

**Kelly Baratela**

*Presidente da Comissão*

**Bruno Rezende Monteiro**

*Relator*

**Aparecido Siqueira**

*Membro*

**FAVORÁVEL FAVORÁVEL FAVORÁVEL**